

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090.2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026

O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, através de sua pregoeira, designada pelas Portarias nº 177/2022 (agente de contratação), no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, com modo de disputa “**ABERTO E0 FECHADO**” do objeto que trata este Edital, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 121/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Objeto			
registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higienização, limpeza e desinfecção profissional, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Serviços Públicos e Administração, Finanças e Planejamento do Município de Tapurah/MT			
Valor Total Estimado			
R\$ 1.408.584,38 (um milhão, quatrocentos e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria/Amostra	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO , e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo), nos termos do item 7.8 do edital.			
Preferência ME/EPP?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Decreto Municipal
(X) SIM () NÃO	() SIM (X) NÃO	() SIM (X) NÃO	121/2023
Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 09/07/2026 até as 08:00 horas do dia 23/07/2026 (horário de Brasília)			
Data e horário do Início da sessão: Dia 23/07/2026 as 08:30 horas (horário de Brasília)			
Data e horário de Início da disputa: Dia 23/07/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília)			

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Contato:

Telefone: (66) 3547-3600 – (66) 3547-3607

E-mail: licitacao@tapurah.mt.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário do Mato Grosso).

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos através do site do Município, bem como na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Plataforma: BLL <https://bll.org.br>

Site do município: <https://www.tapurah.mt.gov.br/>

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o **registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higienização, limpeza e desinfecção profissional, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Serviços Públicos e Administração, Finanças e Planejamento do Município de Tapurah/MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 A licitação será realizada por item, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, cujo qual é parte integrante deste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Fica facultada à licitante participar de quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada.

1.5 A licitante deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Edital e do Termo de Referência, especialmente quando houver indicação de marca ou modelo como referência de qualidade, desempenho, compatibilidade, padronização ou interoperabilidade. As referências eventualmente adotadas têm caráter meramente indicativo, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a oferta de produto equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que comprovadamente atenda integralmente às especificações técnicas, aos requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, compatibilidade e qualidade estabelecidos no Termo de Referência. As justificativas para eventual indicação de marcas ou modelos de referência encontram-se devidamente fundamentadas no Termo de Referência, cabendo à licitante demonstrar, quando solicitado pela Administração, a equivalência técnica do produto ofertado mediante apresentação de catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante ou outros documentos idôneos, sem prejuízo da realização de diligências para confirmação das informações apresentadas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 120/2023, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas quando da formalização da contratação ou emissão da Nota de Empenho:

- ✓ **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**
- ✓ **Secretaria de Serviços Públicos**
- ✓ **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
- ✓ **Secretaria Municipal de Saúde**

2.2 O valor total previsto para a presente licitação é de R\$ 1.408.584,38 (um milhão, quatrocentos e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (<https://bll.org.br>).

3.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

a) Para Processos com Registro de Preços:

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/ítem adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ ítem adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre

o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município declaração formal dos empenhos já efetuados.

b) Para Processos sem Registro de Preços:

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.3.1 O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1. Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3. Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5. Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

3.3.10 Sociedades cooperativas;

3.5.11. Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.13 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.16 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da presente licitação consiste na aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa, sendo a vedação adotada em observância ao art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

3.7.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.7.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

3.8 A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.8.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.9.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 3.8.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

3.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 3.8.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e

intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

4.6.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

4.6.2 Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

4.6.3 Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo

sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar este edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entenda existentes, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento **deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica** da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br), no campo próprio do certame, não sendo aceitas manifestações enviadas por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. O Pregoeiro responderá também aos pedidos de esclarecimento formulados pela plataforma, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o andamento do certame. A concessão de efeito suspensivo será excepcional e devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

5.6. A resposta às impugnações e pedidos de esclarecimento será divulgada **por meio da própria plataforma da BLL**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

5.7. Caso a impugnação seja acolhida, o edital será retificado e, se as alterações afetarem a formulação das propostas, nova data será designada para a realização do certame.

5.8. Dúvidas de caráter geral ou informativo, sem necessidade de formalização, poderão ser esclarecidas pelo Departamento de Licitação, pelo telefone (66) 3547-3600 / 3607, em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário local.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A licitante interessada deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1. A proposta deverá ser cadastrada no sistema contendo as informações necessárias à

identificação do objeto ofertado, observadas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, sendo vedada a inclusão de elementos que permitam a identificação da licitante antes do encerramento da fase competitiva, sob pena de desclassificação.

6.2.2. Caso o sistema não possua campo específico para inserção de determinada informação ou documento exigido, estes deverão ser anexados no campo destinado a documentos complementares ou equivalente disponibilizado pela plataforma.

6.3. A proposta cadastrada no sistema deverá conter, no mínimo:

- a. descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;
- b. marca e modelo do produto ofertado, quando aplicável;
- c. quantidade ofertada;
- d. valor unitário e valor total do item, conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.4. Todas as especificações constantes da proposta vinculam a licitante e, posteriormente, a contratada.

6.4.1. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, taxas, despesas operacionais e demais custos incidentes.

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Independentemente do regime tributário adotado pela licitante, os pagamentos observarão as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com as especificações exigidas.

6.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

6.7.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, será considerado automaticamente o prazo estabelecido no item anterior.

6.8. A licitante deverá informar marca e modelo dos produtos ofertados, quando aplicável.

6.8.1. A ausência da informação de marca ou modelo na proposta inicial poderá ser objeto de diligência pelo Pregoeiro, desde que não implique alteração da proposta originalmente

apresentada.

6.8.2. Não serão aceitas indicações genéricas, tais como “conforme edital”, “similar”, “diversos”, “a definir” ou expressões equivalentes que impeçam a perfeita identificação do produto ofertado.

6.8.3. Quando o produto for de fabricação própria da licitante, deverá ser informada a expressão “MARCA PRÓPRIA”, acompanhada do modelo, referência ou identificação do produto, quando houver.

6.9. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

6.10. A licitante deverá preencher no sistema eletrônico o valor correspondente à sua proposta para fins de disputa, observando o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a. não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos;
- b. apresentarem vícios insanáveis;
- c. contiverem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo admitido pela Administração, quando houver;
- d. apresentarem informações incompatíveis com o objeto licitado.

6.12. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos legais e das condições estabelecidas neste Edital, especialmente quanto:

- a. à plena ciência e concordância com o Edital e seus anexos;
- b. à inexistência de fatos impeditivos à habilitação;
- c. ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d. à inexistência de trabalho forçado ou degradante;
- e. ao cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

6.13. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para usufruir dos benefícios legais.

6.14. Desde que disponibilizado pelo sistema eletrônico, a licitante poderá parametrizar valor mínimo ou lance final aceitável, observadas as regras da plataforma.

6.15. O Pregoeiro poderá solicitar catálogo, folder, ficha técnica, prospecto, manual, certificado, laudo, declaração do fabricante ou documento equivalente que permita verificar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações constantes do Termo de Referência, podendo, ainda,

promover diligências junto ao fabricante, representante autorizado ou demais órgãos competentes para confirmação das informações apresentadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15.1. Os documentos previstos no item anterior deverão ser apresentados no prazo fixado pelo Pregoeiro durante a sessão pública, sob pena de desclassificação.

6.16. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo permitida a correção de erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância da proposta nem prejudiquem a isonomia entre as licitantes.

6.17. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

6.18. Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para análise de documentos, diligências ou outras providências indispensáveis ao julgamento, designando nova data e horário para sua continuidade.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a identificação da licitante antes do encerramento da fase competitiva.

7.2.2. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, participando da fase de lances apenas aquelas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do respectivo valor registrado.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela registrado no sistema.

7.8. O intervalo mínimo entre os lances será aquele definido no sistema eletrônico para o respectivo certame.

7.9. Neste certame será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

7.9.2. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.3. Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de menor valor e as autoras das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.9.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.9.5. A licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou apresentar lance mais vantajoso.

7.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.11. Durante a fase competitiva, as licitantes serão informadas em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação da respectiva autora.

7.12. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia aos participantes, divulgada no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

7.14. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.15. Encerrada a etapa de lances, será realizada automaticamente a verificação da existência de microempresas e empresas de pequeno porte aptas ao exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 05 (cinco) minutos após convocação automática do sistema.

7.15.2. Caso não exerça o direito previsto no item anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem de classificação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

7.15.3. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- a. disputa final entre as licitantes empatadas;
- b. avaliação do desempenho contratual prévio;
- c. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d. desenvolvimento de programa de integridade.

7.16.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas brasileiras;
- b. empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
- c. empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, nos termos da legislação vigente.

7.17. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.17.1. A negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando a primeira colocada for desclassificada ou não atender às exigências do Edital.

7.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais participantes.

7.17.3. O resultado da negociação será registrado nos autos do processo licitatório.

7.18. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, no prazo fixado no sistema, não inferior a 02 (duas) horas.

7.18.1. A proposta readequada deverá refletir integralmente o valor final negociado ou ofertado na etapa competitiva.

7.18.2. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes do seu encerramento.

7.19. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, verificar a exequibilidade da proposta, a compatibilidade do objeto ofertado e a veracidade das informações apresentadas.

7.19.1. Para fins de diligência, poderão ser solicitados catálogos, folders, fichas técnicas, prospectos, certificados, laudos, declarações, amostras ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação das especificações exigidas.

7.20. Serão desclassificadas as propostas consideradas inexequíveis ou que não demonstrem capacidade de execução do objeto licitado, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. Concluída a negociação e analisada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta vencedora.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento adotado para o presente certame é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. Encerrada a etapa de lances e, quando realizada a negociação o Pregoeiro, verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8.3. Para fins de verificação das condições de participação, poderão ser realizadas consultas aos seguintes cadastros e sistemas oficiais:

- a. Lista de Empresas Inidôneas e Suspensas mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- e. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

8.4. As consultas poderão ser realizadas em nome da licitante e de seus sócios, administradores ou representantes legais, quando necessário para verificação de eventual impedimento à participação ou contratação com a Administração Pública.

8.5. Constatada a existência de impedimento legal à participação ou contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar.

8.7. Será observado, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

- a. à adequação ao objeto licitado;
- b. ao atendimento das especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- c. à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado da contratação;
- d. à exequibilidade da proposta.

8.9. Estando a proposta compatível com as exigências deste Edital, o Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último lance ofertado, a documentação de habilitação e os demais documentos eventualmente exigidos neste Edital.

8.9.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta readequada, a documentação de habilitação e os demais documentos eventualmente exigidos neste Edital no prazo fixado pelo Pregoeiro, observado o limite máximo de **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada por meio do sistema eletrônico.

8.9.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação devidamente fundamentada da licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pelo Pregoeiro.

8.10. Será desclassificada a proposta que:

- a. conter vícios insanáveis;
- b. não obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- c. apresentar preço inexequível;
- d. permanecer acima do valor máximo admitido para contratação, quando houver;
- e. não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- f. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.11. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, verificar a exequibilidade das propostas, confirmar o atendimento às exigências do Edital, bem como solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou quaisquer outras informações necessárias ao julgamento, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11.1. Os documentos, esclarecimentos ou informações solicitados pelo Pregoeiro deverão ser apresentados pela licitante no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da complexidade da diligência.

8.11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação devidamente fundamentada da licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pelo Pregoeiro.

8.11.3. A Administração poderá, sempre que necessário, realizar diligências junto a órgãos públicos, entidades certificadoras, fabricantes, distribuidores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de confirmar a autenticidade de documentos, informações, declarações, certificações ou demais elementos apresentados pela licitante.

8.11.4. A realização de diligência poderá ocorrer independentemente do valor ofertado pela licitante ou da fase em que se encontre o julgamento da proposta, desde que respeitados os princípios da isonomia, da impessoalidade e do contraditório, quando cabível.

8.11.5. A recusa injustificada da licitante em atender à diligência ou em apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso.

8.11.6. As diligências destinam-se exclusivamente ao esclarecimento ou à complementação da instrução processual, vedada sua utilização para permitir a substituição da proposta, da marca ofertada, do objeto proposto ou para suprir exigências que deveriam ter sido atendidas anteriormente, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Quando houver indícios de inexecutibilidade, a licitante deverá demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta mediante documentação idônea, podendo ser solicitados, entre outros:

- a. planilhas de composição de custos;
- b. notas fiscais de aquisição;
- c. contratos de fornecimento;
- d. documentos que demonstrem ganho de escala;
- e. demais elementos que comprovem a capacidade de execução do objeto.

8.13. Erros materiais ou falhas formais que não alterem a substância da proposta poderão ser sanados mediante diligência, desde que não haja modificação do preço ofertado nem prejuízo à isonomia entre as licitantes.

8.13.1. O saneamento restringe-se à correção de falhas formais, erros materiais ou informações complementares que não impliquem alteração do conteúdo essencial da proposta.

8.14. Quando exigido no Termo de Referência, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica, prospecto, laudo, certificado, registro, notificação ou demais documentos técnicos necessários à comprovação do atendimento às especificações do objeto.

8.14.1. O local, prazo e forma de apresentação serão informados por meio do sistema eletrônico.

8.14.2. A não apresentação dos documentos, catálogos, fichas técnicas, amostras ou demais elementos exigidos, ou sua apresentação em desacordo com as especificações estabelecidas, acarretará a recusa da proposta.

8.14.3. A Administração poderá submeter a documentação técnica apresentada à análise do setor demandante ou de profissional tecnicamente habilitado, para verificação da conformidade das especificações ofertadas com aquelas exigidas no Termo de Referência.

8.15. Se os documentos técnicos, catálogos, fichas técnicas, amostras ou demais documentos apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não forem aceitos, o Pregoeiro analisará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

8.16. Encerrada a análise da aceitabilidade da proposta, será iniciada a fase de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital.

8.17. Os documentos de habilitação, proposta readequada e demais documentos complementares deverão ser anexados exclusivamente na aba "**Documentos Complementares**" do sistema eletrônico, ou em outro campo equivalente disponibilizado pela plataforma utilizada, salvo disposição diversa constante deste Edital ou determinação do Pregoeiro durante a sessão pública.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

9.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação de habilitação exigida neste instrumento convocatório, observado o prazo previsto no item 8.

9.3. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1. Na hipótese de a vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.

9.4. Será considerada habilitada a licitante que apresentar toda a documentação exigida neste Edital e atender às condições de participação e habilitação previstas na legislação aplicável.

9.5. Será verificado se a licitante apresentou, em campo próprio do sistema:

- a. declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c. declaração de cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- d. declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto.

9.6. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pela licitante provisoriamente vencedora.

9.6.1. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais quando houver dúvida fundada acerca da autenticidade ou integridade dos documentos digitais apresentados, ou quando a legislação expressamente exigir.

9.6.2. Os documentos de habilitação deverão corresponder à situação fática e jurídica existente na data fixada para apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses de atualização admitidas pela legislação e por este Edital.

9.7. O Pregoeiro poderá realizar consultas em sítios eletrônicos oficiais ou utilizar outros meios idôneos de verificação para confirmação das informações apresentadas, constituindo tais consultas meio legal de prova para fins de habilitação.

9.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ ou CPF divergente daquele constante da proposta apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial quando comprovada a centralização dos recolhimentos tributários ou trabalhistas, nos casos admitidos pela legislação.

9.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

9.10.1. A diligência destinada à complementação da instrução da habilitação não poderá implicar apresentação de documento que deveria ter sido produzido antes da abertura da sessão pública, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.10.2. A Administração poderá confirmar a autenticidade das certidões, certificados, registros, atestados ou demais documentos apresentados pela licitante mediante consulta aos respectivos órgãos emissores.

9.10.3. Na hipótese de inabilitação da licitante provisoriamente vencedora, serão observados os mesmos procedimentos previstos neste Edital para convocação da licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada nos autos do processo.

9.11.1. A diligência destinada à complementação da instrução da habilitação não poderá implicar a substituição ou apresentação de documento que deveria ter sido apresentado para atendimento às exigências de habilitação até o momento processual previsto neste Edital, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021

9.12. Na hipótese de a licitante provisoriamente vencedora não atender às exigências de habilitação, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante apta à contratação.

9.13. Os documentos de habilitação da licitante vencedora permanecerão disponíveis para consulta pública após a conclusão dos procedimentos previstos neste Edital.

9.14. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

9.15. Encerrada a fase de habilitação e constatado o atendimento integral das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, passando-se à fase recursal.

9.16. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.16.1. O objeto social constante dos atos constitutivos da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

9.16.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, salvo aquelas que possuam os mesmos efeitos das certidões negativas, na forma da legislação aplicável.

9.16.3. A documentação apresentada deverá guardar compatibilidade com as inscrições e registros da empresa perante os órgãos competentes.

9.16.4. A aceitação dos documentos obtidos por meio eletrônico ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, quando necessária.

9.16.5. A ausência de documento exigido ou a apresentação em desacordo com as exigências deste Edital poderá ensejar a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento ou diligência.

9.16.6. As declarações exigidas neste Edital deverão estar assinadas por representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído.

9.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.17.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o enquadramento da licitante:

- a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- d. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, na forma da legislação aplicável;
- e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de prova da administração em exercício;
- f. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro da sede da matriz.

9.17.2. Caso a empresa ainda esteja identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, deverá ser considerada automaticamente convertida em Sociedade Limitada Unipessoal –

SLU, nos termos da Lei nº 14.195/2021, não constituindo tal circunstância motivo para inabilitação.

9.18. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.18.1. A licitante deverá apresentar:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Comprovante de inscrição no cadastro estadual e/ou municipal pertinente ao seu ramo de atividade, quando exigível;
- c. Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.19.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.19.1.1. Caso a certidão não indique prazo de validade, será considerada válida aquela emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

9.19.1.2. Nos Estados em que o Poder Judiciário disponibilizar mais de um tipo de certidão para atendimento do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caberá à licitante apresentar os documentos necessários para comprovar a inexistência de processo de falência ou situação equivalente.

9.19.1.3. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação, desde que demonstre a viabilidade econômica de suas atividades e apresente decisão judicial homologando o plano de recuperação ou documento equivalente exigido pela legislação vigente.

9.19.1.4. O Pregoeiro poderá promover diligência para confirmação das informações constantes das certidões apresentadas, bem como para verificar eventual capacidade econômico-financeira da licitante para execução do objeto.

9.20. Habilitação Técnica

- a. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de produtos compatíveis com o objeto da presente licitação.

- b. Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência no fornecimento de produtos de higienização, limpeza, desinfecção, saneantes, produtos químicos para limpeza profissional ou bens de características semelhantes ao objeto licitado.
- c. Não será exigida identidade absoluta entre os itens anteriormente fornecidos e os itens licitados, sendo suficiente que o atestado demonstre aptidão da licitante para o fornecimento de bens compatíveis em características, natureza e finalidade.
- d. A licitante deverá apresentar **Alvará ou Licença Sanitária vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente, quando exigido pela legislação aplicável à atividade exercida.
- e. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, veracidade e suficiência das informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 121/2023.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 15 (quinze) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, **exclusivamente** por meio da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

10.2.1. A falta de manifestação da intenção de recorrer, na forma e prazo estipulados no item anterior, implicará a **decadência do direito de recurso**, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora;

10.2.2. Após a manifestação da intenção, será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, **que deverão ser protocoladas somente pela plataforma da BLL**, não sendo aceitos recursos, documentos, justificativas ou contrarrazões enviadas por e-mail ou qualquer outro meio diverso;

10.2.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, contado a partir do término do prazo do recorrente, independentemente de nova intimação.

10.2.4. Nos casos de inversão de fases, conforme §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

10.3. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

10.4. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista aos interessados, podendo ser solicitada a visualização ou cópia **por meio da própria plataforma da BLL** ou, excepcionalmente, mediante solicitação formal ao setor de licitações.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido o ato ou decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5.1. Recursos **intempestivos** ou **meramente protelatórios** poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro em seu juízo de admissibilidade, sem prejuízo de análise pela Autoridade Superior por ocasião da homologação (conforme Acórdão nº 1.440/2007, TCU).

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. O resultado do recurso será divulgado a todos os licitantes, por meio da plataforma eletrônica da BLL.

10.9. As disposições deste item atendem ao previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas em todas as fases do procedimento licitatório.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta, por decisão fundamentada do Pregoeiro ou da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência do provimento de recurso administrativo ou de decisão que determine a anulação total ou parcial dos atos praticados durante o certame, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e aqueles que deles dependam;
- b) quando a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tiver sua proposta desclassificada, for inabilitada, deixar de apresentar os documentos exigidos, recusar-se a

assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, deixar de manter as condições exigidas para a contratação, ou ocorrer qualquer outro fato que impeça a sua contratação;

c) quando houver necessidade de realização de diligência, saneamento, correção de erro material, cumprimento de decisão administrativa ou judicial, ou qualquer outra providência indispensável ao regular prosseguimento do certame;

d) nas demais hipóteses em que a reabertura da sessão pública se mostrar necessária para assegurar a legalidade, a competitividade, a isonomia, o contraditório, a ampla defesa ou o interesse público.

11.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, observada a fase em que se encontrar o procedimento licitatório.

11.3. A reabertura da sessão pública não implicará o reinício das fases já regularmente concluídas, salvo quando a decisão que a motivar determinar expressamente a repetição dos atos anteriormente praticados.

12. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, que poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive mediante envio ao endereço eletrônico informado pela licitante.

12.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da parte interessada, desde que apresentada justificativa aceita pela Administração.

12.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá verificar novamente o atendimento das condições de habilitação da adjudicatária, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

12.3. Caso a licitante convocada não assine a Ata de Registro de Preços ou não aceite/retire o instrumento equivalente no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e verificação da proposta e das condições de habilitação.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor; ou

12.4.2. adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

12.7. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante nota de empenho, autorização de fornecimento, contrato ou outro instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais demandantes, cujos programas de trabalho, elementos de despesa e demais informações orçamentárias constarão nas respectivas notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes.

12.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

12.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelos órgãos participantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

12.11. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes observará as condições, limites e requisitos previstos na legislação vigente e nas disposições constantes da própria Ata de Registro de Preços.

12.12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro e observados os princípios da legalidade, da motivação e do interesse público.

12.13. O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados observará as hipóteses, procedimentos e garantias previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços.

13. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

13.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais demandantes, mediante emissão da respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

13.2. Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), nos locais por ela indicados, situados no Município de Tapurah/MT.

13.3. Os produtos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, acompanhados da documentação exigida, quando aplicável, e em conformidade com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

13.4. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão as condições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

13.5. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação ou qualquer desconformidade com as exigências deste Edital ou do Termo de Referência deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação.

13.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e garantia dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios e defeitos constatados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumentos dela decorrentes.

14.1.2. Emitir a Nota de Autorização de Despesa (NAD), nota de empenho ou outro instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução da contratação.

14.1.3. Receber, conferir, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidor formalmente designado.

14.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

14.1.5. Comunicar à contratada as irregularidades verificadas durante a execução da contratação.

14.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos previstos neste Edital e no Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa.

14.1.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos da contratação.

14.2.2. Entregar os produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD) ou instrumento equivalente.

14.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais encargos incidentes.

14.2.4. Substituir, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, vícios ou avarias, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

14.2.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

14.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

14.2.8. Cumprir integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, após a efetiva entrega dos produtos e a conferência da conformidade do objeto, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os produtos efetivamente entregues e aceitos, contendo, sempre que possível, a descrição dos itens, quantidades, valores unitários e totais, número da NAD, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

15.3. Para a realização do pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, especialmente quanto à Seguridade Social, FGTS e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso.

15.5. É recomendado constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, as seguintes informações:

- a) nome e número do banco;
- b) número da agência e da conta corrente;
- c) indicação de ser ou não optante pelo Simples Nacional.

15.5.1. Sendo optante pelo Simples Nacional, a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal que comprove essa condição, quando solicitado pela Administração.

15.6. No preço registrado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, tais como tributos, encargos, fretes, seguros, carga, descarga, transporte, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

15.7. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória, divergência entre os produtos entregues e os faturados, pendência de regularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso gere ônus ou atualização de valores em favor da contratada.

15.8. Regularizada a pendência, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da data da apresentação da documentação corrigida ou da comprovação da regularização.

15.9. Constatada irregularidade fiscal ou cadastral, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar justificativa, sem prejuízo da continuidade da apuração pela Administração, quando cabível.

15.10. Não será admitido pagamento por meio de títulos descontados, cobranças bancárias negociadas com terceiros, factoring, cessão de crédito ou instrumentos similares, salvo autorização expressa da Administração e observância da legislação aplicável.

15.11. Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências para instituições ou praças diversas correrão por conta exclusiva da contratada, quando aplicável.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante ou contratada que, por dolo ou culpa, praticar infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, na

Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços, contrato ou não retirar/aceitar instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) entregar objeto com vícios, defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A advertência poderá ser aplicada como instrumento de correção de conduta, nos casos de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.5. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, como cláusula penal moratória, observados os seguintes percentuais previstos na Lei Municipal nº 1.546/2023:

- a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, até o 10º dia de atraso;

b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 11º ao 20º dia de atraso;

c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 21º ao 30º dia de atraso.

16.6. Após o 30º dia de atraso, serão analisadas as justificativas apresentadas pela contratada e avaliado se persiste o interesse público na manutenção da contratação ou se é mais vantajosa sua extinção, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.7. Constatado o atraso na entrega dos bens, o gestor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, auxiliado pelo fiscal e pelas áreas técnicas, deverá adotar os procedimentos necessários à apuração da responsabilidade e eventual aplicação da multa.

16.8. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de infrações administrativas, observados os limites e parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado ou da parcela inadimplida, conforme o caso.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses e parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada quando a infração justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a proporcionalidade e a razoabilidade da penalidade.

16.12. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023, inclusive quanto à notificação prévia, manifestação da contratada, juízo de admissibilidade, instauração de processo administrativo punitivo, defesa, decisão, recurso e demais fases cabíveis.

16.13. Antes da abertura do processo administrativo punitivo, identificado fato ou circunstância que indique possível infração administrativa, o gestor da contratação, auxiliado pelo fiscal e pelas

áreas técnicas, poderá notificar a contratada para apresentar justificativas e providências no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.14. Instaurado o processo administrativo punitivo, a contratada será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.546/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.15. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive de outros contratos ou atas vigentes, pagas por Documento de Arrecadação Municipal, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, conforme previsto na legislação municipal.

16.16. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a extinção unilateral da contratação, quando cabível.

16.17. As sanções poderão ser registradas nos sistemas competentes, observada a legislação aplicável.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATAÇÃO

17.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023 e demais normas aplicáveis.

17.2. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023 e demais normas regulamentares.

17.3. Compete ao gestor e ao fiscal da contratação acompanhar, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, adotando as providências necessárias para assegurar a correta execução do objeto, registrando as ocorrências verificadas e comunicando, quando necessário, a adoção das medidas administrativas cabíveis.

17.4. O recebimento provisório, o recebimento definitivo, os procedimentos de conferência, rejeição, substituição do objeto e demais atos relacionados à fiscalização observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, nem por danos causados à Administração ou a terceiros.

17.6. Verificada qualquer irregularidade na execução do objeto, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

17.7. As atribuições específicas do gestor e do fiscal da contratação observarão o disposto na Lei Municipal nº 1.546/2023 e no ato administrativo que promover sua designação.

18. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes poderão ser alteradas nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

18.2. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente previstas, mediante solicitação da parte interessada, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória que demonstre a efetiva ocorrência dos fatos alegados.

18.3. Os pedidos de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração, observados os princípios da legalidade, motivação, interesse público e vantajosidade, não sendo admitidos pedidos genéricos ou desacompanhados da documentação necessária.

18.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

18.5. A repactuação aplica-se exclusivamente às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. O remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços poderá ser realizado, quando cabível, observadas as condições, limites e procedimentos previstos na legislação aplicável e na respectiva Ata de Registro de Preços.

18.7. A mera variação ordinária dos custos de mercado, previsível à época da apresentação da proposta, não constitui fundamento suficiente para revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à parte interessada comprovar, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, extraordinário ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos da legislação aplicável.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

19.1. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

19.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- b. não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento, a Nota de Autorização de Despesa – NAD ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
- c. não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d. sofrer sanção administrativa que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. der causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;
- f. deixar de cumprir obrigações relativas aos prazos, condições de entrega, substituição ou garantia dos produtos;
- g. entregar produtos em desacordo com as especificações exigidas e não promover sua substituição ou regularização no prazo fixado pela Administração;
- h. incorrer em atraso injustificado ou reiterado no fornecimento dos produtos.

19.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por iniciativa da Administração, total ou parcialmente, quando comprovado interesse público devidamente justificado.

19.4. O cancelamento do registro também poderá ocorrer por solicitação do fornecedor, mediante requerimento formal devidamente fundamentado e aceito pela Administração, desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

19.5. O cancelamento poderá ocorrer ainda em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato superveniente que comprometa a execução da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

19.6. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando decorrer de fato imputável ao fornecedor.

19.7. O cancelamento do registro de preços não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

19.8. Cancelado o registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nas condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

19.9. A extinção ou cancelamento da Ata de Registro de Preços não gera direito à indenização em favor do fornecedor, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4. É facultado ao Pregoeiro, à equipe de apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição ou apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado no momento oportuno, salvo hipóteses legalmente admitidas.

20.5. A homologação do resultado da licitação será realizada pela autoridade competente.

20.6. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e fundamentada.

20.7. As licitantes não terão direito à indenização em razão da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que comprovadamente tiver suportado no cumprimento de obrigações já assumidas.

20.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como por todos os custos decorrentes da preparação e apresentação de suas propostas.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Pública Municipal, salvo disposição específica em contrário.

20.10. As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da preservação do interesse público.

20.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 120/2023 e nº 121/2023, da Lei Municipal nº 1.546/2023, e demais normas pertinentes.

20.12. No caso de todos os itens restarem fracassados ou desertos, total ou parcialmente, a Administração poderá republicar o certame, revisar especificações, valores estimados ou condições editalícias, desde que devidamente justificado nos autos.

20.13. Eventual contratação decorrente de item fracassado ou deserto deverá observar procedimento administrativo próprio e a legislação aplicável, não decorrendo automaticamente deste certame.

20.14. Para dirimir questões oriundas deste procedimento, fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as competências legais.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.15.2. Anexo II – Declarações Unificadas;

20.15.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

20.15.4. Anexo IV – Declaração de ME/EPP;

20.15.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.15.6. Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

Tapurah/MT, 08 de julho de 2026.

Douglas Roberto Tuni
Diretor do Departamento de licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por Objeto: **registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higienização, limpeza e desinfecção profissional, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Serviços Públicos e Administração, Finanças e Planejamento do Município de Tapurah/MT.**

1.2. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Descrição e quantidades:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNL	VALOR TOTAL
1	390686	DESINFETANTE AROMATIZADO – GALÃO DE 20 LITROS. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIALQUIL-DIMETIL BENZIL AMÔNICO, NONIFENOL ETOXILADO, ESSÊNCIA, CORANTE E VEÍCULO AQUOSO. PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE DIALQUIL-DIMETIL BENZIL AMÔNIO. ASPECTO: LÍQUIDO; ODOR: CARACTERÍSTICO DE LAVANDA. COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL QUÍMICO, REGISTRO NO IN METRO, COM DATA DE ENVASAMENTO, Nº DE LOTE E VALIDADE NA EMBALAGEM. COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. <u>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER DISPENSÁRIOS EM FORMA DE COMODATO CONFORME NECESSIDADE, TREINAMENTO COM CERTIFICAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO GRATUITA E PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A DILUIÇÃO E MODO DE USO CORRETOS DE CADA PRODUTO.</u>	GALÃO DE 20 LTS	241	R\$546,48	R\$131.701,68
2	392718	DESINFETANTE CLORADO PARA PISOS E ÁGUA DE CONSUMO HUMANO -20 LITROS. INDICADO COMO DESINFETANTE PARA AGUA DE CONSUMO HUMANO E COMO GERMICIDA BACTECIDA PARA PISOS E SUPERFÍCIES EM GERAL. APRESENTAR FICHA TÉCNICA E FISPQ. <u>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER DISPENSÁRIOS EM FORMA DE COMODATO CONFORME NECESSIDADE, TREINAMENTO COM CERTIFICAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO GRATUITA E PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A DILUIÇÃO E MODO DE USO CORRETOS DE CADA PRODUTO.</u>	GALÃO DE 20 LTS.	240	521,33	125.119,20
3	392717	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO PARA SUPERFÍCIES FIXAS – 05 LITROS- INDICADO COMO DESINFECTANTE HOSPITALAR, PARA SUPERFÍCIES FIXAS EM GERAL. PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL AMIDO, PROPIL DIMETIL BENZIL AMONIO (32%). PRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO BA ANVISA, FICHA TÉCNICA FISPQ, E RELATORIO DE ENSAIO AÇÃO BACTERICIDA FRENTE AS CEPAS SALMONELLA, CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS.	GALÃO DE 05 LTS	210	628,63	132.012,30
4	392708	DESINFETANTE PERFUMADO CONCENTRADO PARA USO GERAL AROMA LAVANDA -05 LITROS - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE DIMETIL AMONIO + CLORETO DE ALQUIL AMIDO PROPIL DIMETRIL BENZIL AMONICO. DOSAGEM:PARA FAZER DESINFECÇÃO 1 LITRO DE PRODUTO PARA 10 LITROS DE AGUA, COMO LIMPADOR BACTERIANO 1 LITRO DE PRODUTO PARA 30 LITROS DE AGUA, <u>COM REGISTRO</u>	GALÃO DE 05 LTS	570	169,30	96.501,00

		<u>COM REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, FICHA TECNICA FISPO.</u>				
5	411550	DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO PARA ROUPAS – 05 LITROS. PARA PRE-LAVAGEM E LAVAGEM DE TECIDOS. COMPOSIÇÃO DE QUIMICA: TENSOATIVOS NÃO IONICO, TENSOATIVOS ANIONICO, CONSERVANTES, BRANQUEADORES OPTICOS, ALCALINIZANTES, COADJUVANTES, FRAGRANCIA, SEQUESTRANTES, CORANTES E VEICULO AQUOSO.	GALÃO DE 05 LTS	175	168,61	29.506,75
6	390687	DETERGENTE DESENGORDURANTE ALCALINO CLORADO – GALÃO COM 20 LITROS. COMPISÇÃO QUIMICA: TENSOATIVOS NÃO-IÔNICOS, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E VEÍCULO. GEL; ODOR: CARACTERISTICO DE CLORO. COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL QUÍMICO, REGISTRO NO IN METRO, COM DATA DE ENVASAMENTO, Nº DE LOTE E VALIDADE NA EMBALAGEM. COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MINIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. <u>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER DISPENSÁRIOS EM FORMA DE COMODATO CONFORME NECESSIDADE, TREINAMENTO COM CERTIFICAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO GRATUITA E PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A DILUIÇÃO E MODO DE USO CORRETOS DE CADA PRODUTO.</u>	GALÃO DE 20 LTS	340	720,32	244.908,80
7	413600	DETERGENTE DESINFETANTE - A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO COM NO MINIMO DE 4,25%, PEROXIDO DE HIDROGENIO ACELERADO, ACIDO FOSFORICO, TENSOATIVOS ANIONICOS E NAO IONICO, SOLVENTES, COADJUVANTE, TAMPONANTE E AGUA DEIONIZADA, LIQUIDO LIMPIDO INCOLOR, DENSIDADE 1,019 - 1,054 G/ML, DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFICIES FIXAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO N.LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	GALÃO DE 05 LTS	145	380,23	55.133,35
8	392711	DETERGENTE DE USO GERAL CONCENTRADO - 20 LITROS – INDICADO COMO DETERGENTE DE ALTO DESEMPENHO, EM PISOS, SUPERFICIES FIXAS E LAVA LOUÇAS, ALTO PODER DESENGORDURANTE. PRINCIPIO ATIVO: DOBECIL BENZENO SULFONATO DE SODIO. PARA USO EM DOSADOR QUE DEVERA SER INSTALADO EM COMODATO, APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO BA ANVISA, FICHA TECNICA FISPO. <u>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER DISPENSÁRIOS EM FORMA DE COMODATO CONFORME NECESSIDADE, TREINAMENTO COM CERTIFICAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO GRATUITA E PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A DILUIÇÃO E MODO DE USO CORRETOS DE CADA PRODUTO.</u>	GALÃO DE 20 LTS	330	608,04	200.653,20
9	390690	DETERGENTE MULTIUSO COM ALTO PODER DE LIMPEZA – GALÃO DE 20 LITROS. COMPOSIÇÃO QUIMICA: NONIFENOL ETOXILATO, LAURIL ETER SULFONATO DE SÓDIO, SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTES, SOLVENTE, ADJUVANTE, CORANTE CI 42090, E VEÍCULOS. PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIAÇÃO DE TENSOATIVOS SEQUESTRANTE E SOLVENTES. ASPECTO LÍQUIDO, ODOR DE PINHO AMONIACADO. COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL QUÍMICO, REGISTRO NO IN METRO, COM DATA DE ENVASAMENTO, Nº DE LOTE E VALIDADE NA EMBALAGEM. COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MINIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. <u>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER DISPENSÁRIOS EM FORMA DE COMODATO CONFORME NECESSIDADE, TREINAMENTO COM CERTIFICAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO</u>	GALÃO DE 20 LTS	195	834,70	162.766,50



		<u>GRATUITA E PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A DILUIÇÃO E MODO DE USO CORRETOS DE CADA PRODUTO.</u>				
10	393514	<u>DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO DE USO GERAL GALÃO DE 20 LITROS. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, TENSOATIVO ANFOTERO CONSERVANTE, HIDROTOPO, ALCALINIZANTES, SOLVENTE, CONSERVANTE SEQUESTRANTES E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ASPECTO: LÍQUIDO VISCOSO; ODORE: CARACTERÍSTICO. COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL QUÍMICO, REGISTRO NO IN METRO, COM DATA DE ENVASAMENTO, Nº DE LOTE E VALIDADE NA EMBALAGEM. COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER DISPENSÁRIOS EM FORMA DE COMODATO CONFORME NECESSIDADE, TREINAMENTO COM CERTIFICAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO GRATUITA E PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A DILUIÇÃO E MODO DE USO CORRETOS DE CADA PRODUTO.</u>	GALÃO DE 20 LTS	280	505,77	141.615,60
11	392723	<u>LIMPADOR PERFUMADO ANTI ESTATICO SUPER CONCENTRADO - 20 LITROS. INDICADO COMO LIMPADOR PERFUMADO DE SUPERFÍCIES FIXAS EM GERAL, FRAGRÂNCIAS VARIADAS. APRESENTAR FICHA TÉCNICA E FISPQ. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER DISPENSÁRIOS EM FORMA DE COMODATO CONFORME NECESSIDADE, TREINAMENTO COM CERTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO GRATUITA SUPORTE TÉCNICO E PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A DILUIÇÃO E MODO DE USO CORRETOS DE CADA PRODUTO.</u>	GALÃO DE 20 LTS	200	443,33	88.666,00

1.4. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 1.408.584,38 (um milhão, quatrocentos e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, utilizando os parâmetros admitidos para formação do preço de referência. O referido valor corresponde ao somatório dos itens constantes deste Termo de Referência e possui caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Serviços Públicos e Administração, Finanças e Planejamento, mediante o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higienização, limpeza e desinfecção profissional, destinados à manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação, assepsia e salubridade das unidades públicas municipais.

2.2. Os produtos serão utilizados no Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), unidades escolares, Creche Municipal, Centro de Cidadania e Transformação (CCT), Paço Municipal, prédios administrativos, oficinas, almoxarifados, garagens, sanitários, áreas operacionais e demais instalações pertencentes às Secretarias demandantes, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a adequada conservação do patrimônio público.

2.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação possui caráter essencial em razão da necessidade de utilização de produtos profissionais específicos para limpeza, higienização e desinfecção de ambientes assistenciais, contribuindo para a prevenção das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), redução dos riscos de contaminação e atendimento às normas sanitárias vigentes.

2.4. Para as Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Serviços Públicos e Administração, Finanças e Planejamento, a contratação objetiva garantir ambientes adequadamente higienizados, seguros e organizados, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, maior conforto aos usuários dos serviços públicos e preservação das instalações e dos bens públicos.

2.5. A adoção de produtos profissionais concentrados, associada ao fornecimento de equipamentos dosadores em regime de comodato, treinamento operacional e suporte técnico especializado, permitirá maior padronização dos procedimentos de limpeza, redução do desperdício de insumos, melhor controle da diluição dos produtos, aumento do rendimento, otimização dos recursos públicos e melhoria da qualidade dos serviços executados.

2.6. Optou-se pela utilização do **Sistema de Registro de Preços**, considerando que os produtos possuem demanda contínua e variável entre as Secretarias demandantes, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo perdas decorrentes do vencimento dos produtos e proporcionando maior eficiência na gestão das aquisições públicas.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a proteção da saúde dos usuários e servidores, a preservação do patrimônio público e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

3.1. A solução consiste na realização de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higienização, limpeza e desinfecção profissional**, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Serviços Públicos e Administração, Finanças e Planejamento, mediante fornecimento parcelado, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação contempla o fornecimento de produtos de limpeza profissional de elevado desempenho, destinados à higienização, desinfecção e conservação de superfícies, pisos, sanitários, cozinhas, áreas administrativas, lavanderias, ambientes hospitalares e demais instalações pertencentes às Secretarias demandantes, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

3.3. integram, ainda, a solução, quando aplicável, o fornecimento de equipamentos dosadores em regime de comodato, sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, treinamento dos servidores responsáveis pela utilização dos produtos e disponibilização de orientações técnicas quanto aos procedimentos corretos de diluição, aplicação, armazenamento e manuseio, visando assegurar maior eficiência operacional, padronização dos processos de limpeza e redução do desperdício de insumos.

3.4. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Autorização de Despesa (NAD), conforme a necessidade de cada Secretaria demandante, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, os quais representam mera estimativa de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.5. A solução adotada proporciona maior eficiência na gestão das aquisições públicas, economia de escala, padronização das especificações técnicas, racionalização dos estoques, otimização da utilização dos produtos e continuidade dos serviços de higienização, limpeza, desinfecção e conservação das unidades públicas municipais, atendendo às necessidades da Administração e ao interesse público.

4. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender a requisitos técnicos, funcionais e operacionais que garantam a qualidade e a eficiência dos materiais de limpeza adquiridos. Para isso, os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicável, garantindo segurança e eficácia na sua utilização.

4.2. Os materiais deverão apresentar embalagens adequadas que preservem sua integridade durante o transporte e o armazenamento, além de conter informações claras sobre composição, modo de uso, validade e recomendações de segurança. Para os produtos químicos, será exigida a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme a Norma Regulamentadora NR 26 do Ministério do Trabalho.

4.3. Sempre que possível, os produtos deverão atender a critérios de sustentabilidade, priorizando formulações biodegradáveis, materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, bem como embalagens recicláveis ou reutilizáveis, observadas as especificações técnicas e a legislação aplicável. As embalagens e resíduos decorrentes da utilização dos produtos deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

4.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Autorização de Despesa (NAD), observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo o

abastecimento contínuo das Secretarias Municipais demandantes, sem interrupção das atividades administrativas.

4.5. A contratada deverá assegurar o fornecimento dos produtos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, promovendo a reposição dos itens solicitados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a garantir a continuidade do abastecimento das Secretarias demandantes.

4.6. A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com o objeto da contratação, observado o disposto na legislação sanitária aplicável.

4.7. quando previsto nas especificações dos itens, a contratada deverá fornecer, em regime de comodato e sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos dosadores necessários à correta utilização dos produtos, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de defeito e retirada ao término da vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente.

4.8. A contratada deverá realizar treinamento técnico dos servidores indicados pelas Secretarias demandantes quanto ao correto manuseio, diluição, aplicação, armazenamento e utilização dos produtos, bem como disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5. DO TREINAMENTO E VISITA TÉCNICA

5.1. Para os itens que contemplarem o fornecimento de equipamentos dosadores em regime de comodato, a contratada deverá oferecer, sem ônus para o Município, treinamento e qualificação aos servidores responsáveis pelos serviços de higienização das unidades pertencentes às Secretarias Municipais demandantes, capacitando-os quanto à correta utilização dos produtos, incluindo procedimentos de diluição, aplicação, armazenamento, segurança, manuseio de produtos químicos e demais orientações técnicas pertinentes. O treinamento deverá ser realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), em local e horário previamente definidos pela Administração, devendo ser emitido certificado aos participantes.

5.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados para prestar assistência aos equipamentos dosadores, realizar avaliação dos processos de utilização dos produtos e executar as manutenções preventivas e corretivas necessárias durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. As visitas técnicas terão caráter preventivo e corretivo. As intervenções corretivas deverão ser realizadas sempre que identificada a necessidade de manutenção dos equipamentos. As visitas preventivas observarão cronograma definido pela contratada, conforme o porte da instalação e a quantidade de equipamentos instalados, podendo ocorrer em periodicidade semanal, quinzenal ou mensal.

5.4. Ao término de cada visita técnica, o profissional da contratada deverá obter a ciência formal do responsável pela unidade atendida, mediante registro da data da visita, dos serviços executados e das eventuais orientações prestadas.

5.5. O descumprimento das obrigações relativas às visitas técnicas, quando aplicáveis, sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO – DOSADORES DE PRODUTOS

6.1. Para os itens cuja especificação técnica exigir o fornecimento de equipamentos dosadores, a contratada deverá disponibilizá-los em **regime de comodato**, sem qualquer ônus adicional para o Município, garantindo a correta dosagem, concentração e utilização dos produtos, de forma a assegurar maior eficiência operacional, redução do desperdício, padronização dos procedimentos de limpeza e segurança na utilização dos produtos químicos.

6.2. Os equipamentos dosadores deverão ser instalados nos locais indicados pelas **Secretarias Municipais demandantes**, observadas as necessidades específicas de cada unidade administrativa.

6.3. A contratada será responsável por:

- fornecer e instalar adequadamente os equipamentos dosadores;
- realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- substituir imediatamente os equipamentos que apresentarem defeitos ou mau funcionamento, sempre que a manutenção não puder ser realizada de forma imediata;
- fornecer todas as peças, acessórios e componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a Administração;
- orientar e treinar os servidores designados pelas Secretarias demandantes quanto à correta utilização dos equipamentos dosadores.

6.4. Todos os custos decorrentes do fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, substituição de equipamentos, retirada ao término da contratação e demais despesas necessárias ao perfeito funcionamento dos dosadores deverão estar incluídos no preço dos produtos registrados, sendo vedada qualquer cobrança adicional da Administração

6.5. Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, bem como em caso de rescisão, a contratada deverá:

- retirar os equipamentos dosadores no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, mediante prévio agendamento com a **Secretaria demandante**;

- realizar a retirada sem causar danos à estrutura física das unidades onde os equipamentos estiverem instalados;
- reparar ou recompor, às suas expensas, eventuais danos ocasionados em decorrência da instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos.

6.6. Sempre que previsto nas especificações dos itens, a contratada deverá fornecer e instalar, sem ônus adicional para a Administração, placas informativas contendo orientações sobre diluição, forma correta de utilização e demais instruções técnicas relacionadas aos produtos fornecidos, mantendo-as em perfeito estado de conservação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

7. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues **em até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da **Nota de Autorização de Despesa (NAD)**, emitida pela Secretaria demandante.

7.2. As entregas ocorrerão de forma **parcelada**, conforme a necessidade das Secretarias Municipais demandantes, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de aquisição dos quantitativos integrais registrados.

7.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria demandante na respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração Municipal, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos pela legislação.

7.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, desde que a contratada apresente solicitação formal antes do término do prazo originalmente concedido, devidamente fundamentada e comprovada, ficando a prorrogação condicionada à análise e anuência da Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

7.5. O simples recebimento dos produtos não implica sua aceitação definitiva, que ocorrerá após a conferência das quantidades, especificações técnicas, integridade das embalagens, prazo de validade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem desconformidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (QUANDO APLICÁVEL)

8.1. A execução do contrato para a aquisição de material de limpeza para as unidades de saúde, observará um modelo pautado na eficiência, controle de qualidade e atendimento contínuo às necessidades da Administração, visando garantir os resultados esperados desde o início da contratação até o seu encerramento.

a) Início da Execução

- A execução se inicia com a assinatura da Ata de Registro de Preço e emissão da primeira Nota Autorização de Despesa (NAD), pelas Secretarias Municipais demandantes.
- O fornecedor deverá manter à disposição a logística necessária para atender às entregas conforme cronograma e solicitações expedidas pelo setor de compras.

b) Entregas e Acompanhamento

- As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a demanda real das unidades de saúde, mediante solicitações da Administração, respeitando o prazo máximo de entrega estabelecido no edital.
- Cada lote entregue será conferido e inspecionado pela unidade requisitante, que verificará quantidade, validade, integridade das embalagens, conformidade com as especificações e documentação fiscal.
- Itens com inconformidades deverão ser substituídos às expensas do fornecedor, no prazo estipulado contratualmente.

c) Garantia da Qualidade e Condições Ambientais

- Os produtos deverão estar em conformidade com normas da ANVISA e padrões de qualidade exigidos, assegurando sua eficácia e segurança no uso hospitalar.
- Sempre que possível, será incentivado o uso de materiais com menor impacto ambiental, embalagens recicláveis e substâncias biodegradáveis, conforme critérios mínimos de sustentabilidade definidos no edital.

d) Gestão Contratual

- A fiscalização da execução será realizada por servidor designado, com apoio técnico do almoxarifado.
- Serão mantidos registros das entregas, eventuais ocorrências e substituições, compondo o histórico do contrato.
- O fornecedor deverá estar disponível para responder a eventuais notificações e apresentar documentação de conformidade, quando solicitada.

8.2. A contratada deverá fornecer a título de Comodato, os equipamentos/dispensers, bem como efetuar a sua devida **INSTALAÇÃO, TREINAMENTO COM CERTIFICAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, TUDO GRATUITAMENTE E PLACAS INFORMATÍVAS SOBRE A DILUIÇÃO E MODO DE USO CORRETOS DE CADA PRODUTO.**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** A empresa vencedora será responsável pela entrega integral dos produtos conforme as especificações e necessidades apresentadas Secretarias Municipais demandantes.
- 9.2.** A Prefeitura de Tapurah, fiscalizará o fornecimento, podendo orientar e intervir para garantir o cumprimento das condições estabelecidas.
- 9.3.** A contratada arcará com penalidades ou multas decorrentes do descumprimento de disposições

legais e deverá providenciar licenças e pagar impostos e taxas necessárias.

9.4. Fornecer os produtos conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, e em conformidade com as normas da ANVISA, fichas de segurança (FISPQ), NBR 14725-4, pela NR-20 e documentos exigidos por lei.

9.5. Entregar os produtos no prazo estabelecido na ordem de fornecimento, no local indicado pela contratante, responsabilizando-se pelo transporte, manuseio, descarregamento e condicionamento no local designado.

9.6. Garantir a qualidade dos produtos entregues, responsabilizando-se pela substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens que apresentem defeitos, divergência com as especificações contratadas ou estejam em desacordo com as exigências legais.

9.7. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

9.8. Responsabilizar-se pelo transporte do (s) produto (s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.

9.9. Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Tapurah, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação formal, os produtos fornecidos que porventura apresentarem defeitos, vícios, incorreções em sua forma de apresentação (produto (s) entregues fora das especificações, que forem considerados impróprios para a utilização) ou na ocorrência de defeitos, ou produto com sua capacidade reduzida.

9.10. A contratada deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a lei 14.133/2021.

9.11. A contratada deverá manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

9.12. A empresa deverá fornecer um e-mail e um contato de aplicativo WhatsApp válido para facilitar a comunicação de demanda.

9.13. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e em seus anexos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, Edital e o contrato.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente

com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

10.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

10.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Decreto Municipal e neste instrumento.

10.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9. Acompanhar toda a prestação dos serviços contratado/registrado, podendo intervir para fins de ajustes, suspensão ou outra ação que se faça necessária no momento.

10.10. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.11. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.12. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do Termo de Referência.

10.13. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.14. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/QUANDO APLICAVEL

11.1. A fiscalização da prestação do objeto pactuado será exercida por fiscal nomeado(a) conforme lista que segue:

Fiscal: Paulo Cesar dos Santos

Suplente: Hellen Aryanne de Paiva Antunes

Fiscal: Kaua Gonçalves Gurgel

Suplente: Geisa de Lima Silva

Fiscal: Haiane Aparecida de Oliveira

Suplente: Dhonatan Luiz Da Silva

Fiscal: Kermes Altamir dos Santos Romão

Suplente: Roberta Gnoato Tidório

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

11.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência;

11.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal empresa.

11.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns.

12.2. A contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada da demanda, da necessidade de aquisições parceladas e da impossibilidade de definição prévia da quantidade exata de produtos a ser adquirida por cada Secretaria durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.3. O objeto desta contratação enquadra-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas por meio de padrões usuais de mercado, possibilitando a comparação entre as propostas e o julgamento com base exclusivamente no critério de menor preço, sem prejuízo da qualidade e do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4. A adoção do julgamento por **item** justifica-se em razão da divisibilidade do objeto, permitindo maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a padronização e a qualidade dos produtos.

12.5. As propostas deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem desconformidade com as exigências estabelecidas pela Administração.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Lei 14.133/2021.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

13.8. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

13.9. Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

13.10. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

13.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

14.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 1.408.584,38 (um milhão, quatrocentos e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente e consolidada no Mapa de Formação de Preços que integra o processo administrativo.

14.2. O valor estimado corresponde ao somatório dos preços unitários e quantitativos constantes da tabela de especificações deste Termo de Referência, possuindo caráter meramente estimativo e servindo como parâmetro para a análise da vantajosidade das propostas apresentadas pelos licitantes, não vinculando a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados.

14.3. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando à Administração a obrigação de aquisição integral dos itens registrados, que serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais demandantes.

15. DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais participantes, consignadas no orçamento vigente.

15.2. A indicação da dotação orçamentária específica ocorrerá no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria demandante.

16. DISPOSIÇÃO GERAIS

16.1. Está vinculado a este Termo de Referência às Leis nº 14.133/2021, Decretos Municipais, bem como as demais legislações de vigência.

16.2. Este termo de referência foi elaborado pelo servidor Shirley Maria Willers com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Tapurah/MT, 07 de julho de 2026.

Shirley Maria Willers
Departamento de Compras
Secretaria de Saúde

ANEXO II
DECLARAÇÕES UNIFICADAS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090.2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome], portador(a) da Cédula de Identidade nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

- a)** atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto licitado, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas incidentes sobre a contratação;
- c)** cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas na legislação vigente, quando aplicáveis;
- e)** não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento à participação ou contratação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** observará, durante a execução da contratação, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicáveis;
- g)** não apresentou declaração ou documento falso nem omitiu informação relevante para participação neste certame, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- h)** está ciente de que a falsidade das informações prestadas ou a apresentação de documentação inidônea poderá ensejar sua desclassificação, inabilitação ou aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Observação: caso o licitante possua menor de 16 anos na condição de aprendiz, deverá declarar expressamente essa situação.

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 – REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	e-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Agência:	

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNL.	VALOR TOTAL
1	390686	DESINFETANTE AROMATIZADO – GALÃO DE 20 LITROS. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIALQUIL-DIMETIL BENZIL AMÔNICO, NONIFENOL ETOXILADO, ESSÊNCIA, CORANTE E VEÍCULO AQUOSO. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE DIALQUIL-DIMETIL BENZIL AMÔNIO. ASPECTO: LÍQUIDO; ODOR: CARACTERÍSTICO DE LAVANDA. COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL QUÍMICO, REGISTRO NO IN METRO, COM DATA DE ENVASAMENTO, Nº DE LOTE E VALIDADE NA EMBALAGEM. COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. <u>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER DISPENSÁRIOS EM FORMA DE COMODATO CONFORME NECESSIDADE, TREINAMENTO COM CERTIFICAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO GRATUITA E PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A DILUIÇÃO E MODO DE USO CORRETOS DE CADA PRODUTO.</u>	GALÃO DE 20 LTS	241		
2	392718	DESINFETANTE CLORADO PARA PISOS E ÁGUA DE CONSUMO HUMANO -20 LITROS. INDICADO COMO DESINFETANTE PARA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO E COMO GERMICIDA BACTECIDA PARA PISOS E SUPERFÍCIES EM GERAL. APRESENTAR FICHA TÉCNICA E FISPQ. <u>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER DISPENSÁRIOS EM FORMA DE COMODATO CONFORME NECESSIDADE, TREINAMENTO COM CERTIFICAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO GRATUITA E PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A DILUIÇÃO E MODO DE USO CORRETOS DE CADA PRODUTO.</u>	GALÃO DE 20 LTS.	240		
3	392717	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO PARA SUPERFÍCIES FIXAS – 05 LITROS- INDICADO COMO DESINFETANTE HOSPITALAR, PARA SUPERFÍCIES FIXAS EM GERAL. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL AMIDO, PROPIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO (32%). PRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO BA ANVISA, FICHA TÉCNICA FISPQ, E	GALÃO DE 05 LTS	210		

		RELATORIO DE ENSAIO AÇÃO BACTERICIDA FRENTE AS CEPAS SALMONELLA, CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS.				
4	392708	DESINFETANTE PERFUMADO CONCENTRADO PARA USO GERAL AROMA LAVANDA –05 LITROS - PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE DIMETIL AMONIO + CLORETO DE ALQUIL AMIDO PROPIL DIMETRIL BENZIL AMONICO. DOSAGEM:PARA FAZER DESINFECÇÃO 1 LITRO DE PRODUTO PARA 10 LITROS DE AGUA, COMO LIMPADOR BACTERIANO 1 LITRO DE PRODUTO PARA 30 LITROS DE AGUA, <u>COM REGISTRO COM REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, FICHA TECNICA FISPO.</u>	GALÃO DE 05 LTS	570		
5	411550	DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO PARA ROUPAS – 05 LITROS. PARA PRE-LAVAGEM E LAVAGEM DE TECIDOS. COMPOSIÇÃO DE QUIMICA: TENSOATIVOS NÃO IONICO, TENSOATIVOS ANIONICO, CONSERVANTES, BRANQUEADORES OPTICOS, ALCALINIZANTES, COADJUVANTES, FRAGRANCIA, SEQUESTRANTES, CORANTES E VEICULO AQUOSO.	GALÃO DE 05 LTS	175		
6	390687	DETERGENTE DESENGORDURANTE ALCALINO CLORADO – GALÃO COM 20 LITROS. COMPISIÇÃO QUIMICA: TENSOATIVOS NÃO-IÔNICOS, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E VEÍCULO. GEL; ODOR: CARACTERISTICO DE CLORO. COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL QUÍMICO, REGISTRO NO IN METRO, COM DATA DE ENVASAMENTO, Nº DE LOTE E VALIDADE NA EMBALAGEM. COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MINIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. <u>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER DISPENSÁRIOS EM FORMA DE COMODATO CONFORME NECESSIDADE, TREINAMENTO COM CERTIFICAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO GRATUITA E PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A DILUIÇÃO E MODO DE USO CORRETOS DE CADA PRODUTO.</u>	GALÃO DE 20 LTS	340		
7	413600	DETERGENTE DESINFETANTE - A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO COM NO MINIMO DE 4,25%, PEROXIDO DE HIDROGENIO ACELERADO, ACIDO FOSFORICO, TENSOATIVOS ANIONICOS E NAO IONICO, SOLVENTES, COADJUVANTE, TAMPONANTE E AGUA DEIONIZADA, LIQUIDO LIMPIDO INCOLOR, DENSIDADE 1,019 - 1,054 G/ML, DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFICIES FIXAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO N.LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	GALÃO DE 05 LTS	145		
8	392711	DETERGENTE DE USO GERAL CONCENTRADO - 20 LITROS – INDICADO COMO DETERGENTE DE ALTO DESEMPENHO, EM PISOS, SUPERFICIES FIXAS E LAVA LOUÇAS, ALTO PODER DESENGORDURANTE. PRINCÍPIO ATIVO: DOBECIL BENZENO SULFONATO DE SODIO. PARA USO EM DOSADOR QUE DEVERA SER INSTALADO EM COMODATO, APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO BA ANVISA, FICHA TECNICA FISPO, <u>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER DISPENSÁRIOS EM FORMA DE COMODATO CONFORME NECESSIDADE, TREINAMENTO COM CERTIFICAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO GRATUITA E PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A DILUIÇÃO E MODO DE USO CORRETOS DE CADA PRODUTO.</u>	GALÃO DE 20 LTS	330		
9	390690	DETERGENTE MULTIUSO COM ALTO PODER DE LIMPEZA – GALÃO DE 20 LITROS. COMPOSIÇÃO QUIMICA: NONIFENOL ETOXILATO, LAURIL ETER SULFONATO DE SÓDIO, SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTES, SOLVENTE, ADJUVANTE, CORANTE CI 42090, E VEÍCULOS. PRINCÍPIO ATIVO: ASSOIOIAÇÃO DE TENSOATIVOS SEQUESTRANTE E SOLVENTES. ASPECTO LÍQUIDO, ODOR DE PINHO AMONIACADO. COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL QUÍMICO, REGISTRO NO IN METRO, COM DATA DE	GALÃO DE 20 LTS	195		

		ENVASAMENTO, Nº DE LOTE E VALIDADE NA EMBALAGEM. COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MINIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. <u>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER DISPENSÁRIOS EM FORMA DE COMODATO CONFORME NECESSIDADE, TREINAMENTO COM CERTIFICAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO GRATUITA E PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A DILUIÇÃO E MODO DE USO CORRETOS DE CADA PRODUTO.</u>				
10	393514	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO DE USO GERAL GALÃO DE 20 LITROS. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, TENSOATIVO ANFOTERO CONSERVANTE, HIDROTOPO, ALCALINIZANTES, SOLVENTE, CONSERVANTE SEQUESTRANTES E VEICULO. PRINCÍPIO ATIVO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ASPECTO: LÍQUIDO VISCOSO; ODOR: CARACTERÍSTICO. COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL QUÍMICO, REGISTRO NO IN METRO, COM DATA DE ENVASAMENTO, Nº DE LOTE E VALIDADE NA EMBALAGEM. COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MINIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. <u>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER DISPENSÁRIOS EM FORMA DE COMODATO CONFORME NECESSIDADE, TREINAMENTO COM CERTIFICAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO GRATUITA E PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A DILUIÇÃO E MODO DE USO CORRETOS DE CADA PRODUTO.</u>	GALÃO DE 20 LTS	280		
11	392723	LIMPADOR PERFUMADO ANTI ESTATICO SUPER CONCENTRADO - 20 LITROS. INDICADO COMO LIMPADOR PERFUMADO DE SUPERFÍCIES FIXAS EM GERAL, FRAGRÂNCIAS VARIADAS. APRESENTAR FICHA TÉCNICA E FISPQ. <u>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER DISPENSÁRIOS EM FORMA DE COMODATO CONFORME NECESSIDADE, TREINAMENTO COM CERTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO GRATUITA SUPORTE TÉCNICO E PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A DILUIÇÃO E MODO DE USO CORRETOS DE CADA PRODUTO.</u>	GALÃO DE 20 LTS	200		

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações, quantidades, prazos, locais de entrega e demais exigências necessárias ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, embalagens, custos operacionais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Assumimos total responsabilidade pela proposta apresentada, inclusive quanto a eventuais erros, omissões ou equívocos no dimensionamento dos custos necessários ao fornecimento dos materiais.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ANEXO IV
DECLARAÇÃO ME/EPP

*[MODELO DE DECLARAÇÃO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)]*

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede à **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). **[nome]**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **[●]** e inscrito(a) no CPF sob nº **[●]**, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de:

- ☐ Microempresa — ME
☐ Empresa de Pequeno Porte — EPP

Declara, ainda, que pretende usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos benefícios aplicáveis nos arts. 42 a 45 da referida norma.

Declara, por fim, que não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

(Observação: Este documento deverá ser apresentado pela licitante que desejar usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no momento e na forma definidos no Edital e no sistema eletrônico.)

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090.2026
PREGÃO ELETRÔNICO 029/2026
REGISTRO DE PREÇO 030/2026

OBJETO **DA**
LICITAÇÃO.....
.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alvaro Galvan**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) nº e inscrito no CPF sob o nº, Neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual nº, com sede na nº, Bairro..... em, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a), ..., portador (a) do RG nº SSP/ e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Julho de 2021 e Decreto Municipal nº 120/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 – REGISTRO DE PREÇO 030/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

- 1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação/aquisição de ..., conforme condições, especificações, quantidades e preços registrados.
- 1.2.** O fornecimento, prestação ou execução do objeto registrado nesta Ata obedecerá às condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na proposta da detentora da Ata e demais anexos do processo, que integram a presente Ata independentemente de transcrição.
- 1.3.** Integram esta Ata, para todos os fins:
- 1.3.1.** a proposta da detentora da Ata, apresentada no respectivo procedimento licitatório;
 - 1.3.2.** o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026 Registro de Preços nº 030/2026 e seus anexos;

1.3.3. o Termo de Referência;

1.3.4. demais documentos constantes do processo administrativo que tenham relação com a execução do objeto.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão as disposições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, observada a legislação aplicável e a interpretação mais favorável ao interesse público.

1.5. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, transporte, carga, descarga, materiais, equipamentos, insumos e demais custos necessários, conforme a natureza do objeto.

1.6. Os preços registrados somente poderão ser alterados, revistos, reajustados ou reequilibrados nas hipóteses, condições e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 120/2023.

2.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Município de Tapurah/MT não estará obrigado a contratar exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar outros meios legalmente admitidos, desde que respeitada a legislação aplicável, sem que disso decorra direito a recurso, indenização ou compensação em favor da detentora da Ata.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as futuras contratações realizadas conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, é vedado à detentora da Ata contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão da Ata ou da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.2. A detentora da Ata deverá atender às solicitações realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, quantitativos, prazos e demais regras estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

3.3. Cada contratação deverá ser precedida de solicitação formal da unidade requisitante, com indicação do objeto, quantitativo, local de entrega ou execução, prazo e demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação.

3.4. A detentora da Ata deverá confirmar o recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, indicando data, horário e identificação do responsável pelo recebimento, quando solicitado pela Administração.

3.5. O regime de execução, o modelo de gestão, os prazos, locais, condições de entrega ou execução, fiscalização, recebimento, pagamento e demais obrigações observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e entidades participantes e, quando admitido no Edital, para órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

3.6.1. O remanejamento dependerá de justificativa do interesse público, controle dos quantitativos registrados e anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos inicialmente previstos, quando aplicável.

3.6.2. O órgão gerenciador que estimou quantitativos para contratação será considerado participante para fins de remanejamento.

3.6.3. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, desde que preservadas as condições originalmente registradas e respeitados os limites legais e editalícios.

3.6.4. Quando se tratar de contratação compartilhada ou centralizada, a distribuição das quantidades entre os órgãos participantes poderá ser ajustada por meio de remanejamento, desde que devidamente formalizada nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento decorrente das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços será efetuado conforme as condições, prazos, critérios de liquidação e documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.
- 4.2.** O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto, conforme o caso, mediante conferência, aceite e atesto da nota fiscal pelo setor competente.
- 4.3.** A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.
- 4.4.** Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1.** As obrigações do Município e da detentora da Ata são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais ou equivalentes dela decorrentes.
- 5.2.** A detentora da Ata deverá cumprir integralmente as condições registradas, mantendo os preços, prazos, especificações, quantitativos assumidos e demais obrigações previstas no procedimento.
- 5.3.** O Município deverá observar as regras de solicitação, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.
- 5.4.** O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa a detentora da Ata que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- a) dar causa à inexecução parcial da Ata ou das contratações dela decorrentes;
 - b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
 - c) dar causa à inexecução total;
 - d) deixar de entregar documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, sem justificativa;
 - f) não celebrar contrato ou não retirar instrumento equivalente quando convocada;

- g) ensejar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;
- h) apresentar documentação falsa ou declaração falsa;
- i) fraudar a licitação ou a execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo;
- k) praticar atos ilícitos para frustrar o certame;
- l) praticar atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013.

6.2. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a detentora à **multa moratória**, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2023:

- a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, até o 10º dia;
- b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, do 11º ao 20º dia;
- c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, do 21º ao 30º dia.

6.2.1. Após o 30º dia de atraso, a Administração poderá avaliar a manutenção da contratação ou sua extinção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4. A multa compensatória será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023, podendo variar entre **0,5% e 30%** do valor da contratação ou da parcela inadimplida.

6.5. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções.

6.6. As multas poderão ser:

- a) descontadas de pagamentos devidos;
- b) cobradas administrativamente;
- c) inscritas em dívida ativa;
- d) cobradas judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

6.8. Será assegurado à detentora da Ata o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023.

6.9. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- a) a gravidade da infração;
- b) o dano causado;
- c) as circunstâncias do caso concreto;
- d) eventual reincidência;
- e) a proporcionalidade da sanção.

6.10. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais e publicadas nos meios legais, conforme legislação vigente.

CLÁSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

7.2. Considera-se preço registrado aquele atribuído ao objeto, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento da obrigação, inclusive tributos, encargos, transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagens, mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e quaisquer outros custos incidentes, conforme a natureza do objeto.

7.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderá ser admitido reajuste dos preços registrados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no Edital ou, na ausência desta, da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório.

7.3.1. O índice de reajuste será o previsto no Edital, Termo de Referência ou instrumento contratual equivalente, podendo ser adotado, conforme a natureza do objeto, o IPCA, INCC, tabela oficial, índice setorial ou outro índice tecnicamente adequado e previamente indicado.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos para mais ou para menos, mediante solicitação da Administração ou da detentora da Ata, quando houver fato superveniente devidamente comprovado que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e acompanhado de documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de custos, cotações, índices oficiais, tabelas de preços, comprovantes de transporte, encargos ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva variação dos custos.

7.6. Não serão admitidos pedidos genéricos ou desacompanhados de documentação suficiente, cabendo à Administração avaliar a plausibilidade, pertinência e impacto do fato alegado sobre o preço registrado.

7.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociação, visando à redução do preço e sua adequação aos valores de mercado.

7.7.1. Frustrada a negociação, a Administração poderá cancelar o registro do fornecedor, sem prejuízo da convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.8. Quando o preço registrado se tornar inferior ao praticado no mercado e a detentora comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações nas condições originalmente pactuadas, poderá requerer a revisão dos preços ou o cancelamento do registro.

7.8.1. Nessa hipótese, o órgão gerenciador poderá negociar com a detentora, convocar fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou licitantes remanescentes, ou cancelar o registro, adotando as medidas necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9. A concessão de revisão ou reequilíbrio será precedida de análise técnica e pesquisa de mercado, sempre que necessária, com demonstração da vantajosidade para a Administração e adequada instrução do processo administrativo.

7.10. A revisão ou reequilíbrio, quando deferidos, produzirão efeitos a partir da decisão administrativa ou de outra data expressamente definida no ato de deferimento, vedada a aplicação retroativa automática sem justificativa formal.

7.11. O cancelamento do registro de preço não gera direito à indenização, quando decorrer da impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas ou da ausência de vantajosidade para a Administração, ressalvadas as hipóteses legais.

7.12. O órgão gerenciador poderá realizar avaliações periódicas da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, adotando as providências cabíveis quando constatada variação relevante.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

8.2. A Ata será cancelada automaticamente pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

8.3. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora:

8.3.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência ou dos instrumentos dela decorrentes, sem motivo justificado;

8.3.2. não retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

8.3.3. não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

8.3.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023;

8.3.5. der causa à inexecução total ou parcial do objeto registrado;

8.3.6. ensejar atraso injustificado ou reiterado na entrega, execução ou prestação do objeto;

8.3.7. entregar, executar ou prestar objeto em desconformidade com as especificações registradas, sem promover a correção ou substituição no prazo definido pela Administração.

8.4. O cancelamento do registro nas hipóteses decorrentes de conduta imputável à detentora será formalizado mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A comunicação do cancelamento será realizada por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento, notificação pessoal ou outro meio idôneo que comprove a ciência da detentora, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5.1. Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço físico ou eletrônico da detentora, a comunicação poderá ser realizada por publicação oficial, considerando-se efetivada na data da publicação.

8.6. A detentora poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar, mediante requerimento formal e documentação idônea, a impossibilidade de cumprir as condições da Ata, em razão de fato superveniente, caso fortuito, força maior ou outra hipótese legalmente admitida.

8.6.1. A solicitação deverá ser apresentada, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a Administração autorizada a analisar as justificativas e aplicar as penalidades cabíveis caso não aceite as razões apresentadas.

8.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por razão de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, pela perda de vantajosidade, pelo esgotamento dos quantitativos registrados ou por outras hipóteses legalmente previstas.

8.8. Cancelado o registro de preços, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou, inexistindo estes, os licitantes remanescentes, observada a ordem de

classificação, para negociação e eventual registro, conforme previsto no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

8.9. O cancelamento da Ata ou do registro não afasta a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e demais normas aplicáveis.

9.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente por ocasião da assinatura da Ata, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato, pagamento ou prorrogação da vigência.

9.3. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela detentora da Ata à Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pela autoridade competente ou por servidor formalmente designado, observada a necessidade administrativa, os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

10.2. Antes da formalização da contratação, a Administração poderá verificar a compatibilidade do preço registrado com os preços praticados no mercado, especialmente nos casos de prorrogação, contratação de julhor vulto, indícios de variação relevante de preços ou quando houver dúvida quanto à vantajosidade.

10.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, requisição, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Caso a unidade requisitante necessite estabelecer condições operacionais complementares para a execução do objeto, tais condições deverão observar o Edital, o Termo de Referência e esta Ata, sendo vedada a inclusão de regras que alterem ou contrariem as condições originalmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao Município providenciar a publicidade da presente Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, alterações ou extratos, nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, quando aplicável, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 120/2023.

11.2. As despesas eventualmente decorrentes da publicação desta Ata e de seus aditivos correrão por conta do Município.

11.3. A publicidade da Ata não substitui a necessidade de adequada instrução, registro e juntada dos documentos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal obtido em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente para finalidade distinta daquela relacionada ao cumprimento do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.3. O compartilhamento de informações com terceiros somente será admitido quando necessário ao cumprimento do objeto, por obrigação legal, determinação de autoridade competente ou outra hipótese autorizada pela legislação aplicável.

12.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Ata, contrato ou instrumento equivalente.

12.5. Para fins de execução da Ata e das contratações dela decorrentes, o Município poderá tratar dados pessoais dos representantes legais, procuradores, prepostos ou empregados da detentora, tais como nome, CPF, RG, endereço eletrônico, telefone, assinatura e demais dados necessários à identificação, gestão contratual, pagamento, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

12.6. A detentora declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto.

12.7. A detentora deverá comunicar ao Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução da Ata ou das

contratações dela decorrentes, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.8. A comunicação do incidente não exime a detentora das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

12.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2023, o Decreto Municipal nº 121/2023, a Lei Municipal nº 1.546/2023, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e demais normas pertinentes ao objeto.

13.2. As comunicações entre as partes relacionadas à execução, acompanhamento, fiscalização, gestão, alteração, notificação, aplicação de sanções ou cancelamento da presente Ata deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios idôneos que comprovem o recebimento.

13.3. A detentora da Ata deverá manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço físico, endereço eletrônico, telefone, representante legal e dados bancários, comunicando formalmente ao Município qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quando houver, integrará a presente Ata o relatório ou anexo referente ao cadastro de reserva, contendo os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como os demais licitantes classificados, conforme previsto no Edital e no Decreto Municipal nº 120/2023.

14.2. O compromisso de fornecimento, prestação ou execução somente estará caracterizado mediante o recebimento, pela detentora da Ata, da nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente.

14.3. Caso a detentora da Ata se recuse a receber a solicitação formal ou permaneça inerte, a Administração poderá encaminhar a comunicação por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento, notificação pessoal, publicação oficial ou outro meio idôneo, considerando-se recebida na data da comprovação da ciência ou, quando cabível, da publicação.

14.4. A presente Ata não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, os quais serão utilizados conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

14.5. Permanecem aplicáveis, no que couber, as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 120/2023, do Decreto Municipal nº 121/2023, da Lei Municipal nº 1.546/2023 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tapurah/MT, *** de *** de 2026

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO VI**MINUTA DO CONTRATO**

***/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2026 – REGISTRO DE PREÇO 030/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alvaro Galvan**, empresário, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) nº e inscrito no CPF sob o nº, Neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº, Bairro..... em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a), ..., ..., ..., portador (a) do RG nº SSP/..... e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Julho de 2021 e Decreto Municipal nº 120 e 121 de 2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 – REGISTRO DE PREÇO 030/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Pregão Eletrônico com Registro de Preço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO GEXTEC	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VL. UNIT	VL.TOTAL
VALOR TOTAL							

1.2. O fornecimento, prestação ou execução do objeto deste Contrato obedecerá às disposições constantes neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, que fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição.

1.3. Integram este Contrato, para todos os fins:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico N. 029/2026 – Registro de Preço 030/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2026 – Registro de Preço 030/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos nesta cláusula complementam o presente Contrato e deverão ser interpretados de forma harmônica, observada a legislação aplicável, a finalidade da contratação e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ ***** ()** conforme proposta apresentada pela contratada, Ata de Registro de Preços, quando houver, e demais documentos constantes do processo administrativo.

2.2. Os valores unitários do objeto contratado são aqueles constantes da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e/ou da planilha integrante deste Contrato.

2.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, transporte, carga, descarga, materiais, equipamentos, insumos e quaisquer outros custos incidentes, conforme a natureza do objeto.

2.4. Os preços contratados somente poderão ser reajustados, revistos ou reequilibrados nas hipóteses, condições e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os prazos, locais, condições de entrega, execução, fiscalização, recebimento, substituição, correção e demais regras operacionais do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e neste Contrato.

3.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023.

3.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, atrasos, desconformidades ou danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme as condições, prazos, documentos exigidos, critérios de liquidação e ordem cronológica previstos no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

4.2. O pagamento somente será efetuado após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto, conforme o caso, mediante conferência, aceite e atesto da nota fiscal pelo setor competente.

4.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

4.4. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de [●], contado de [●], podendo ser prorrogado nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público.

5.2. A prorrogação, quando cabível, dependerá de demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação da contratada, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

5.3. O prazo de execução, entrega ou prestação do objeto será aquele previsto no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada e/ou no instrumento de solicitação emitido pela Administração.

5.4. Durante a vigência do Contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tapurah/MT, no exercício vigente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

.....

6.2. Nos casos em que a contratação decorrer de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ocorrer por ocasião da formalização de cada contratação, mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver prorrogação da vigência contratual, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e demais anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

7.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando as ocorrências verificadas e comunicando formalmente as falhas que exijam medidas corretivas.

7.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou desconformidades verificadas no objeto fornecido, executado ou prestado, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto e sua aceitação pelo setor competente.

7.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao objeto efetivamente entregue, executado ou prestado e aceito, no prazo, forma e condições estabelecidos, observadas as retenções tributárias legalmente devidas.

7.7. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou parcela incontroversa, comunicar a contratada para emissão de nota fiscal relativa à parte incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, quando cabível.

7.9. Fornecer à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais, requisições, recibos, atestados, declarações e demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto, liquidação da despesa, fiscalização e controle administrativo.

7.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tapurah/MT para adoção das medidas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual que demande providências jurídicas.

7.12. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem

pertinência com a boa execução contratual.

7.12.1. A Administração terá o prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, quando devidamente instruídos.

7.14. Notificar os emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

7.15. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e demais anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Atender às requisições da contratante, executando o objeto na forma, prazo, local e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

8.3. Executar, entregar ou prestar o objeto contratado no local, forma, quantidade, qualidade e prazo indicados pela Administração.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, bem como prestar esclarecimentos, informações e documentos que forem solicitados.

8.5. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo previsto, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória.

8.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo quando houver previsão no Termo de Referência, no Edital ou autorização prévia e expressa da Administração.

8.7. Manter representante credenciado junto à Administração, com indicação de telefone e e-mail atualizados, para atendimento de solicitações, esclarecimentos, notificações e reclamações relacionadas à execução contratual.

8.8. Indicar, quando solicitado, contato para situações excepcionais ou urgentes relacionadas à execução do objeto.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida

pela fiscalização da contratante.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração.

8.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir os prazos estipulados no Contrato, Termo de Referência, Edital e instrumentos de solicitação emitidos pela Administração.

8.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento ou fato relevante relacionado à execução do objeto.

8.14. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com o Contrato, com a boa técnica, com as normas aplicáveis ou que coloque em risco pessoas, bens públicos ou terceiros.

8.15. Apresentar à contratante, quando solicitado, documentação que comprove o correto e tempestivo cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

8.16. Cumprir, quando aplicável, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, no prazo fixado pela fiscalização.

8.18. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente quando classificadas como internas, restritas, sigilosas ou protegidas por legislação específica.

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, tributos, encargos, fretes, seguros, materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.20. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, bem como as normas de segurança, saúde, proteção ambiental, proteção de dados e demais regulamentos pertinentes.

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

8.22. Disponibilizar os empregados, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos,

tecnologia e demais meios necessários à perfeita execução do objeto, conforme a natureza da contratação e as exigências do Termo de Referência.

8.23. Orientar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais eventualmente acessados.

8.24. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.25. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, Edital, Contrato, proposta apresentada e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, observados a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.546/2023, o Edital, o Termo de Referência e este Contrato:

- a) advertência;
- b) multa moratória;

- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a contratada à aplicação de **multa moratória**, nos seguintes percentuais:

- a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, até o 10º dia de atraso;
- b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 11º ao 20º dia de atraso;
- c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 21º ao 30º dia de atraso.

9.4. Após o 30º dia de atraso, a Administração analisará as justificativas apresentadas pela contratada e avaliará se persiste o interesse público na manutenção do contrato ou se é mais vantajosa sua extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. A multa compensatória poderá ser aplicada conforme a gravidade da infração, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023, não podendo ser inferior a **0,5%** nem superior a **30%** do valor contratado ou da parcela inadimplida, conforme o caso.

9.6. A advertência poderá ser aplicada nos casos de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada quando a infração justificar penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

9.9. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e com as demais sanções previstas neste Contrato.

9.10. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive de outros contratos ou atas vigentes, pagas por Documento de Arrecadação Municipal, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, conforme legislação aplicável.

9.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.12. Em qualquer caso de aplicação de sanção, serão assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9.13. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.14. As sanções aplicadas poderão ser registradas e publicadas nos meios oficiais e sistemas competentes, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

10.1.1. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, desde que haja justificativa, interesse público e readequação formal do cronograma, quando cabível.

10.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará a contratada constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para garantir a continuidade do atendimento da necessidade pública.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2.1. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto.

10.2.3. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que admitido pela legislação e autorizado pela Administração.

10.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) apuração de eventuais indenizações, glosas, multas ou demais valores cabíveis.

10.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado, hipótese em que poderá ser apurado o valor devido por meio de

termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A contratada reconhece as prerrogativas conferidas à Administração Pública pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de:

11.1.1. modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

11.1.2. extinguir unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei;

11.1.3. fiscalizar a execução contratual;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais ou necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais, inclusive após a extinção do contrato.

11.2. O exercício das prerrogativas administrativas deverá observar a legislação vigente, o interesse público, a motivação dos atos administrativos, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato em razão de fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica mantenha todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, preserve as demais cláusulas contratuais, não comprometa a execução do objeto e conte com anuência expressa da Administração.

12.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de **25%** do valor inicial atualizado do contrato, salvo hipóteses específicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 meses, contado da data-base definida no Edital ou, na ausência desta, da data da apresentação da proposta.

12.6. Após o interregno mínimo de 12 meses, os preços poderão ser reajustados pelo índice previsto no Edital, Termo de Referência ou contrato, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.8. Na ausência, extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice tecnicamente adequado, mediante justificativa e formalização cabível.

12.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo.

12.10. A repactuação não se aplica, em regra, às contratações de fornecimento de bens ou serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, salvo hipótese expressamente prevista no Termo de Referência ou contrato.

12.11. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre encargos da contratada e remuneração da Administração, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outro evento previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada e instruído com documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de custos, cotações, índices oficiais, tabelas de preços, comprovantes de transporte, encargos ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva variação dos custos.

12.13. Não serão admitidos pedidos genéricos ou baseados exclusivamente em alegações de mercado, sem comprovação efetiva do impacto financeiro sobre a execução contratual.

12.14. Na análise do pedido de reequilíbrio, a Administração avaliará a efetiva ocorrência do fato alegado, sua repercussão nos preços pactuados, a compatibilidade com os valores de mercado e a preservação da vantajosidade da contratação.

12.15. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado por termo aditivo.

12.16. O reajuste, a revisão ou o reequilíbrio incidirão apenas sobre o saldo contratual ainda não executado, salvo justificativa expressa e hipótese legal aplicável.

12.17. A recomposição econômico-financeira poderá ocorrer tanto para majoração quanto para redução dos valores contratados, devendo a contratada repassar à Administração eventuais reduções relevantes de custos que impactem o preço pactuado.

12.18. Os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio não poderão implicar ampliação indevida da margem de lucro da contratada, devendo limitar-se à recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

13.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente por ocasião da assinatura do Contrato, pagamento, prorrogação, alteração contratual ou sempre que houver indícios de perda superveniente de regularidade.

13.3. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela contratada à Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. caucionar, ceder, transferir ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;

14.1.3. transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem previsão no Edital, no Termo de Referência ou sem prévia autorização formal da Administração;

14.1.4. alterar unilateralmente as condições de execução do objeto, inclusive quanto à marca, modelo, especificação, prazo, local, equipe, metodologia ou forma de fornecimento/prestação, quando aplicável, sem autorização da Administração;

14.1.5. utilizar informações, documentos ou dados obtidos em razão do contrato para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá à contratante providenciar a publicidade deste Contrato e de seus eventuais aditivos, alterações ou extratos, nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações

Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, quando aplicável, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

15.2. As despesas eventualmente decorrentes da publicação deste Contrato e de seus aditivos correrão por conta da contratante.

15.3. A publicidade do Contrato não substitui a necessidade de adequada instrução, registro e juntada dos documentos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedada às partes a utilização de dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela relacionada ao cumprimento do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da Lei nº 12.527/2011, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.3. O compartilhamento de informações com terceiros somente será admitido quando necessário ao cumprimento do objeto, por obrigação legal, determinação de autoridade competente ou outra hipótese autorizada pela legislação aplicável.

16.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção do vínculo contratual.

16.5. Para fins de execução do contrato, a contratante poderá tratar dados pessoais dos representantes legais, procuradores, prepostos ou empregados da contratada, tais como nome, CPF, RG, endereço eletrônico, telefone, assinatura e demais dados necessários à identificação, gestão contratual, pagamento, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

16.6. A contratada declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto.

16.7. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

16.8. A comunicação do incidente não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

16.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. À execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2023, quando se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, o Decreto Municipal nº 121/2023, a Lei Municipal nº 1.546/2023, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tapurah/MT, *** de *** de 2026.

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF